



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

Rua Nossa Senhora das Dores, 62, Centro, Luisburgo-MG

e-mail: educação@luisburgo.mg.gov.br

Ata da terceira extraordinária do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural do Município de Luisburgo. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze), as 9:00 (nove) hs reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, os membros do Conselho do Patrimônio Cultural de Luisburgo, nomeados através do Decreto 14 (quatorze) de 16 (dezesesseis) de abril de 2013 (dois mil e treze) e do Decreto n 04A de 02 de janeiro de 2014, convocados através de ofício circular, em primeira convocação, estando presentes os conselheiros: Maria Aparecida Sérgio, Cristina Hubner Pereira Campos, Marlene Amorim Anacleto, Valéria de Paula Labanca, Maria Aparecida Noronha de Souza também representante do Setor Municipal do Patrimônio Cultural. A Sra. Presidente do Conselho, Marlene Amorim Anacleto tendo constado o quórum suficiente para a realização da reunião, solicitou a leitura pela Secretária Cristina Hubner Pereira Campos, da ata da reunião anterior a qual foi lida e aprovada por todos os presentes, a leitura da pauta da reunião, a qual foi lida, onde constava: Leitura para discussão e votação da Justificativa de Tombamento do Bem Imóvel Antigo Galpão de Máquinas, justificativa esta assinada pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer Maria Aparecida Noronha de Souza. Leitura para discussão e votação das diretrizes de intervenção e conservação no bem móvel tombado, Imagem de São Luiz Gonzaga. A Sra. Presidente do Conselho, solicitou a leitura da Justificativa de Tombamento do Bem Imóvel – Antigo Galpão de Máquinas, para discussão e votação, situado a Rua São Francisco, s/n – Centro o qual foi lido e distribuído uma copia para cada conselheiro para o acompanhamento da leitura. A conselheira Valéria de Paula Labanca, ponderou ser justo este tombamento, uma vez que esta construção é a mais antiga ainda existente no município, e o tombamento seria um meio de preservá-la, sendo construída em meados de 1920 (mil novecentos e vinte) pela família do Sr. José Thebih. A conselheira Cristina Hubner Pereira Campos disse que esta construção faz parte da historia do município, uma vez que retrata uma época áurea do café na região, quando este galpão beneficiava o café que era produzido no então vilarejo, e era exportado. A conselheira Maria Aparecida Sérgio disse que este tombamento sem dúvida alguma vem preservar e resgatar parte da história de Luisburgo, para que as gerações futuras possam ter conhecimento, e não se perder com o passar dos anos. Após as discussões foi colocado em votação o seu tombamento, tendo sido aprovado por cinco votos a favor, não

havendo nenhum voto contra. Apresentada, lida e aprovada a justificativas, foram feitos os esclarecimentos necessários ao Conselho sobre a forma que se faz um tombamento municipal, em conformidade com a lei municipal nº 313 (trezentos e treze) de 13 (treze) de março de 2006 (dois mil e seis). Foi esclarecido pela Sra. Presidente que este tombamento estava em caráter provisório, e que seria enviado a proprietária do mesmo uma notificação sobre o tombamento, com recibo e que a mesma teria 15 (quinze) dias para se manifestar; após a manifestação da proprietária seria submetido à votação definitiva, conforme prevê a Deliberação Normativa N 02/2015 do CONEP e que para tanto seria convocado uma reunião, através de ofício circular. A seguir a Sra. Presidente solicitou a leitura das diretrizes de intervenção e conservação ao bem móvel tombado Imagem de São Luiz Gonzaga, a qual foi lida, onde constava: 01 – Não será permitido a descaracterização do bem tombado, devendo este ser utilizado somente para o fim que se destina, de modo que sua integridade física e histórico-cultural não venha a ser afetada. 02 - Quaisquer intervenções no bem tombado deverão, segundo a Legislação Municipal vigente, passar pela apreciação, análise e aprovação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Luisburgo e, quando se fizer necessário, de especialistas designados por ele. 03 - Não serão permitidas reformas descaracterizantes de qualquer natureza no bem cultural: 3.1- Qualquer intervenção que deva ser realizada na Imagem de São Luiz Gonzaga, deverá respeitar as suas características originais e